

ESTADO DA BAHIA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 42/2016

PROJETO TÉCNICO SIMPLIFICADO (PTS)

SUMÁRIO	ANEXOS
	711 1L21 OB

1 Objetivo A Modelo de Certificado de Licença do

2 Aplicação Corpo de Bombeiros

3 Referências normativas e bibliográficas B Modelo de Declaração do Proprietário

4 Definições ou Responsável pelo Uso

5 Classificação da edificação (imóvel) C Modelo do Formulário de Avaliação de

6 Procedimentos para regularização do imóvel Risco do Responsável Técnico

7 Sistema Integrador Estadual D Modelo de Formulário de Segurança

8 Prescrições diversas Contra Incêndio para PTS

9 Exigências técnicas para PTS E Dados para o dimensionamento das

saídas de emergência

F Distâncias máximas a serem percorridas

G Classes dos materiais de acabamento e

revestimento

H Afastamentos de segurança para central

de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

• Atualizada pela Portaria nº 045 CG-CBMBA/2018, de 02/08/2018.

1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos administrativos e as medidas de segurança contra incêndio e pânico para regularização das edificações de baixo potencial de risco, que admitirem apresentação de Projeto Técnico Simplificado (PTS), visando também à celeridade no licenciamento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do Decreto Estadual nº 16.302/15 que regulamenta a Lei Estadual nº 12.929/13 (Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco do Estado da Bahia).

2 APLICAÇÃO

Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às edificações que admitirem apresentação de Projeto Técnico Simplificado (PTS), nos termos desta IT, estabelecendo procedimentos diferenciados para regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme o potencial de risco apresentado.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para mais esclarecimentos, consultar as bibliografias descritas abaixo.

- a) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; e dá outras providências.
- b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações.
- c) Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007 Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios REDESIM; e dá outras providências.
- d) Decreto Federal nº 6.884, de 25 de junho de 2009 Institui o Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios CGSIM.
- e) Resolução CGSIM nº 29, de 29 de novembro de 2012 Dispõe sobre a recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares, pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
- f) Lei Estadual nº 13.302, de 09 de dezembro de 2014 Institui a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e dá outras providências.
- g) NBR 14605 Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis Sistema de drenagem oleosa.
- h) NBR 12693 Sistemas de proteção por extintores de Incêndio.
- i) NBR 10898 Sistema de iluminação de emergência.
- j) NBR 15514 Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo
 (GLP), destinados ou não à comercialização Critérios de Segurança.

- k) NBR 9077 Saídas de emergência em edifícios.
- NBR 13434-2 Sinalização de segurança contra incêndio Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.
- m) NBR 13523 Central predial de gás liquefeito de petróleo.

4 DEFINIÇÕES

- **4.1** Além das definições constantes da IT 03 Terminologia de segurança contra incêndio, aplicam-se as definições específicas abaixo:
- **4.1.1 Andar:** é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior à sua cobertura.
- **4.1.2 Atividade econômica:** é o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação CONCLA.
- **4.1.3 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):** é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) certificando que, durante a vistoria, a edificação possuía as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação.
- **4.1.4 Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB):** é o documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), certificando que a edificação foi considerada de baixo potencial de risco à vida ou ao patrimônio e concluiu com êxito o processo de segurança contra incêndio para regularização junto ao CBMBA.
- **4.1.5 Empresa de pequeno porte** (**EPP**): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada.
- **4.1.6 Estabelecimento empresarial ou comercial:** local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual.
- **4.1.7 Fiscalização:** ato administrativo pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar verifica, no local, se os requisitos de segurança contra incêndio estão implantados e mantidos, nos termos das normas de segurança contra incêndio e pânico do Estado da Bahia e das declarações apresentadas.
- **4.1.8 Licenciamento de atividade empresarial:** etapa do procedimento de registro e legalização, presencial ou eletrônica, que conduz o interessado à autorização para o exercício de determinada atividade econômica em estabelecimento indicado. Esta licença difere da regularização do imóvel como um todo que é feita pelo Corpo de Bombeiros Militar.
- **4.1.9 Mezanino:** é o pavimento que subdivide parcialmente um andar em dois andares. Será considerado como andar ou pavimento, o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido.

- **4.1.10 Microempreendedor Individual (MEI):** é o empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que tenha auferido receita bruta determinada em legislação específica.
- **4.1.11 Microempresa (ME):** é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada.
- **4.1.12 Pavimento:** é o plano de piso (andar) de uma edificação ou área de risco.
- **4.1.13 Processo de Segurança contra Incêndio:** é a documentação que contém os elementos formais exigidos pelo CBMBA na apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação e áreas de risco que devem ser projetadas para avaliação dos Órgãos Técnicos do CBMBA.
- **4.1.14 Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios REDESIM:** é uma política pública que estabelece as diretrizes e procedimentos para simplificar e integrar o procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.
- **4.1.15 Subsolo:** é o pavimento situado abaixo do perfil do terreno. Não será considerado subsolo o pavimento que possuir ventilação natural para o exterior, com área total superior a 0,006 m² para cada metro cúbico de ar do compartimento, e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20 m do perfil do terreno.

5 CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

- **5.1** A edificação comportará o Projeto Técnico Simplificado (PTS) quando atender aos seguintes requisitos:
- **5.1.1** Possuir área construída menor ou igual a 750 m², podendo-se desconsiderar:
- **a.** telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 m²;
- **b.** platibandas e beirais de telhado com até 3 metros de projeção;
- **c.** passagens cobertas, de laterais abertas, com largura máxima de 3 metros, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;
- **d.** coberturas de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente;
- e. reservatórios de água, escadas enclausuradas e dutos de ventilação das saídas de emergência;
- **f.** piscinas, banheiros, vestiários e assemelhados.
- **5.1.2** Possuir até três pavimentos, podendo ser desconsiderado como pavimento o 1º subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento, sem abastecimento no local.
- **5.1.3** Não possuir subsolo ocupado como local de reunião de público (Grupo F, da Tabela 1, do Decreto Estadual nº 16.302/15), independente da área, bem como outra ocupação diversa de estacionamento com área superior a 50 m².
- **5.1.4** Ter lotação máxima de 100 (cem) pessoas, quando se tratar de local de reunião de público (Grupo F, da Tabela 1, do Decreto Estadual nº 16.302/15).

- **5.1.5** Ter, no caso de comércio de gás liquefeito de petróleo GLP (revenda), armazenamento de até 12.480 Kg (equivalente a 960 botijões de 13 kg).
- **5.1.6** Não armazenar líquidos inflamáveis ou combustíveis em tanques aéreos para qualquer finalidade.
- **5.1.7** Não ser posto de abastecimento de combustível.
- **5.1.8** Não armazenar gases inflamáveis em tanques ou cilindros, para qualquer finalidade, a exceção do item 5.2.2.
- **5.1.9** Não manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.
- **5.2** Dentre as edificações que admitem PTS, serão regularizadas por meio de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros, aquelas que se enquadrarem nas seguintes condições:
- **5.2.1** Possuir área total construída menor ou igual a 750 m², não sendo permitido desconto de área.
- 5.2.2 Se houver utilização ou armazenamento de GLP (Central), possuir no máximo 190 Kg de gás.
- **5.2.3** Armazenar ou manipular, no máximo, 250 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis, fracionados.
- **5.2.4** Se possuir subsolo, a ocupação deste deve ser exclusiva para estacionamento.
- **5.2.5** Não possuir coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares, com área de coberta superior a 200 m².
- **5.2.6** Não possuir qualquer tipo de abertura por meio de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente.
- **5.2.7** Não ter na edificação as seguintes ocupações:
- a. Grupo A, divisão A-3 (Habitação coletiva) com mais de 16 leitos;
- **b.** Grupo B, divisão B-1 (Hotel e assemelhado) com mais de 16 leitos;
- **c.** Grupo D, divisão D-1 (Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios), que possua "Call Center" com mais de 100 funcionários;
- d. Grupo E, divisões: E-5 (Pré-escola) e E-6 (Escola para portadores de deficiências);
- e. Grupo F, divisões: F-1 (Local onde há objeto de valor inestimável), F-3 (Centro esportivo e de exibição), F-4 (Estação e terminal de passageiro), F-5 (Arte cênica e auditório), F-6 (Clubes sociais e diversão), F-7 (Construção provisória), F-9 (Recreação pública) e F-10(Exposição de objetos ou animais);
- **f.** Grupo H, divisões: H-2 (Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais), H-3 (Hospital e assemelhado) e H-5 (Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições);
- g. Grupo J (Depósito).
- **5.2.8** Não sejam enquadradas nas seguintes denominações CNAE:
- a. 0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural;
- **b.** 2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes;
- c. 2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos;

- d. 2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança;
- e. 4789-0/06 Comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.

6 PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a classificação da edificação, os procedimentos para a regularização do imóvel junto ao Corpo de Bombeiros Militar devem ser simplificados, de acordo com o previsto nesta IT.

6.1 Edificações que não se enquadram no item 5.1 desta IT

6.1.1 As edificações que não se enquadrarem no item 5.1 desta IT devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar por meio de Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico conforme o previsto na IT 01 – Procedimentos administrativos.

6.2 Edificações que se enquadram no item 5.1 desta IT (PTS com emissão de AVCB)

- **6.2.1** As edificações que se enquadrarem no item 5.1 desta IT devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar por meio dos procedimentos a seguir, aplicando-se subsidiariamente o disposto na IT 01 Procedimentos administrativos.
- **6.2.2** As exigências de segurança contra incêndio para estas edificações são aquelas previstas na Tabela 5 do Decreto Estadual 16.302/15 e nas Instruções Técnicas pertinentes do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com a ocupação, área e altura, sendo resumidas no item 9 desta IT.
- **6.2.3** Nesses casos haverá vistoria prévia do Corpo de Bombeiros Militar e posterior emissão do AVCB, sendo dispensada a apresentação de projeto de segurança contra incêndio para análise.
- **6.2.4** São requisitos para regularização das edificações enquadradas no item 5.1 desta IT:
- **a.** Preenchimento do Formulário de Segurança contra Incêndio (Anexo "D"), disponível no sítio eletrônico do CBMBA, podendo ser via internet em portal específico ou diretamente na Unidade de Bombeiro Militar da área de situação do imóvel;
- **b.** Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à instalação e/ou manutenção dos sistemas de segurança contra incêndio, exceto para edificações térreas com até 200 m² de área construída e saída dos ocupantes direta para via pública, desde que não sejam postos de revenda de GLP;
- **c.** Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico sobre os riscos específicos existentes na edificação, tais como: controle de material de acabamento e revestimento (quando exigido), gases inflamáveis (teste de estanqueidade), vasos sob pressão, entre outros (se houver);
- d. Recolhimento de taxa correspondente ao serviço de segurança contra incêndio;
- e. Planta baixa cotada com indicação dos equipamentos de segurança contra incêndio e dos riscos especiais, se possuir área construída superior a 200 m² ou se tratar de posto de revenda de GLP, caso em que também deverão ser cotados os afastamentos conforme IT 28 Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- f. Documento comprobatório de área, para edificações com área construída inferior a 200 m².

- **6.2.5** As Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e demais documentos exigidos devem ser anexados de forma eletrônica no portal específico ou entregues diretamente na Unidade de Bombeiro Militar da área de situação do imóvel, mantendo-se uma via original na edificação.
- **6.2.6** Desde que se faça menção expressa aos itens exigidos, aceita-se uma única ART/RRT se os serviços forem prestados pelo mesmo responsável técnico.
- **6.2.7** O protocolo de vistoria será disponibilizado no portal do CBMBA, assim que for reconhecido eletronicamente o pagamento da taxa devida.
- **6.2.8** Em caso de não aprovação, a solicitação de retorno de vistoria deve ser realizada diretamente no portal do CBMBA ou na Unidade de Bombeiro Militar da área de situação do imóvel, sendo que o pedido de vistoria dá direito a dois retornos gratuitos.
- **6.2.9** Em sendo aprovada a vistoria, será emitido eletronicamente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

6.3 Edificações que se enquadram no item 5.2 desta IT (PTS com emissão de CLCB)

- **6.3.1** As edificações que se enquadrarem no item 5.2 desta IT devem ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar por meio dos procedimentos a seguir, aplicando-se subsidiariamente o disposto na IT 01 Procedimentos administrativos.
- **6.3.2** As exigências de segurança contra incêndio para estas edificações são aquelas previstas na Tabela 5 do Decreto Estadual 16.302/15 e nas Instruções Técnicas pertinentes do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com a ocupação, área e altura, sendo resumidas no item 9 desta IT.
- **6.3.3** Nesses casos será emitido um Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) e a vistoria técnica será feita em momento posterior, por amostragem, de acordo com critérios de risco estabelecidos pelos Órgãos Técnicos do CBMBA, sendo dispensada a apresentação de projeto de segurança contra incêndio para análise.
- **6.3.4** O CLCB deve ser emitido conforme modelo constante no Anexo "A", podendo sofrer pequenas variações para adequação ao formato eletrônico.
- **6.3.5** O CLCB possui a mesma eficácia do AVCB para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos.
- **6.3.6** São requisitos para regularização das edificações enquadradas no item 5.2 desta IT:

6.3.6.1 Para edificações térreas com até 200 m² de área construída e saída dos ocupantes direta para via pública:

- **a.** Preenchimento da Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso (Anexo "B"), disponível no sítio eletrônico do CBMBA, podendo ser via internet em portal específico ou diretamente na Unidade de Bombeiro Militar da área de situação do imóvel;
- **b.** Recolhimento de taxa correspondente ao serviço de segurança contra incêndio;
- c. Documento comprobatório de área.

6.3.6.2 Para os demais casos:

- **a.** Preenchimento do Formulário de Avaliação de Risco do Responsável Técnico (Anexo "C"), disponível no sítio eletrônico do CBMBA, podendo ser via internet em portal específico ou diretamente na Unidade de Bombeiro Militar da área de situação do imóvel;
- **b.** Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à instalação e/ou manutenção dos sistemas de segurança contra incêndio;
- **c.** Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico sobre os riscos específicos existentes na edificação, tais como: controle de material de acabamento e revestimento (quando exigido), gases inflamáveis (teste de estanqueidade), vasos sob pressão, entre outros (se houver);
- d. Recolhimento de taxa correspondente ao serviço de segurança contra incêndio;
- **e.** Planta baixa cotada com indicação dos equipamentos de segurança contra incêndio e dos riscos especiais.
- **6.3.7** A Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso deve ser preenchida conforme modelo constante no Anexo "B", podendo sofrer pequenas variações para adequação ao formato eletrônico.
- **6.3.8** O Formulário de Avaliação de Risco do Responsável Técnico deve ser preenchido conforme modelo constante no Anexo "C", podendo sofrer pequenas variações para adequação ao formato eletrônico.
- **6.3.9** A Declaração do Proprietário ou o Formulário de Avaliação de Risco do Responsável Técnico, devidamente assinados, devem ser anexados de forma eletrônica no portal específico ou entregues diretamente na Unidade de Bombeiro Militar da área de situação do imóvel, mantendo-se uma via original na edificação.
- **6.3.10** As Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e demais documentos exigidos devem ser anexados de forma eletrônica no portal específico ou entregues diretamente na Unidade de Bombeiro Militar da área de situação do imóvel, mantendo-se uma via original na edificação.
- **6.3.11** Desde que se faça menção expressa aos itens exigidos, aceita-se uma única ART/RRT se os serviços forem prestados pelo mesmo responsável técnico.
- **6.3.12** O Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) será emitido no portal do CBMBA assim que forem reconhecidos eletronicamente pelo sistema e analisados os seguintes documentos:
- a. o pagamento da taxa devido ao serviço de segurança contra incêndio;
- **b.** a Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso ou o Formulário de Avaliação de Risco do Responsável Técnico, conforme o caso;
- c. as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), quando exigidos;
- **d.** o documento comprobatório de área ou a planta baixa, conforme o caso.
- **6.3.13** Após a emissão do CLCB, o Órgão Técnico do CBMBA programará a vistoria técnica em momento posterior, por amostragem, de acordo com critérios de risco estabelecidos.
- **6.3.14** O Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas por meio de fiscalizações.

- **6.3.15** A primeira vistoria na edificação deve ter natureza orientadora, exceto quando houver situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.
- **6.3.16** O Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cassação do CLCB sempre que:
- a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
- b. houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- c. for constatado situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- d. for constatado o não enquadramento da edificação nas condições do item 5.2 desta IT; ou
- **e.** for constatado o não atendimento das exigências das normas de segurança contra incêndio e pânico do Estado da Bahia.

7 SISTEMA INTEGRADOR ESTADUAL

- **7.1** Para fins de licenciamento dos estabelecimentos comerciais ou empresariais, o Corpo de Bombeiros Militar integra-se ao sistema integrador estadual, denominado REGIN (Sistema de Registro Integrado).
- **7.2** A concessão de licença para microempreendedores individuais (MEI), microempresa (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terá o seu procedimento facilitado conforme regras estabelecidas pelo CBMBA.
- **7.3** Para classificação dos estabelecimentos comerciais ou empresariais como baixo risco no REGIN, a edificação deve se enquadrar ao disposto no item 5.2 desta IT.
- **7.4** Se o estabelecimento comercial ou empresarial for classificado como baixo risco no REGIN, o mesmo terá a sua licença de funcionamento aprovada, previamente à vistoria do Corpo de Bombeiros.
- **7.5** Os estabelecimentos comerciais ou empresariais que apresentarem a comprovação de que o imóvel (edificação) onde exercem as suas atividades possui o Certificado de Licença ou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido, podem ter a licença do estabelecimento aprovada de imediato.
- **7.6** O Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) habilita a continuidade do processo de licenciamento empresarial.

8 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- **8.1** O licenciamento (CLCB e AVCB) terá validade de 01 (um) ano.
- **8.2** A concessão de licença do Corpo de Bombeiros Militar aos estabelecimentos comerciais ou empresariais implica a necessidade de regularização da edificação onde são exercidas as suas atividades, de acordo com as normas de segurança contra incêndio do Estado da Bahia.
- **8.3** Em empreendimentos localizados dentro de outra edificação de maior porte (galerias, shopping Center etc), o CLCB e o AVCB só terão validade caso a edificação principal esteja regularizada, exceto se este empreendimento tiver até 02 (dois) pavimentos, saída direta para via pública e não possuir aberturas para o interior da edificação principal.

- **8.3.1** Nestes casos, se o empreendimento possuir sistemas fixos, tais como alarme e detecção de incêndio, hidrantes, mangotinhos ou chuveiros automáticos, em virtude de exigência da edificação de maior porte regularizada, o mesmo deverá apresentar, independente de área construída, planta baixa localizando esses dispositivos para fins de regularização conforme esta IT.
- **8.4** A concessão de licença prévia à vistoria do Corpo de Bombeiros Militar não exime o proprietário do imóvel, o responsável pelo uso, ou o empresário, do cumprimento das exigências técnicas previstas no Decreto Estadual 16.302/2015 e demais normas de segurança contra incêndio e pânico adotadas pelo CBMBA.
- **8.5** O proprietário do imóvel, o representante legal do condomínio, e os empresários são solidariamente responsáveis pela manutenção e instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico do imóvel onde estão contidos os estabelecimentos.
- **8.6** O Corpo de Bombeiros pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas por meio de fiscalizações.
- **8.7** Na fiscalização posterior, o Corpo de Bombeiros deve verificar a segurança contra incêndio do imóvel como um todo, nos termos das normas de segurança contra incêndio do Estado da Bahia.
- 8.8 A primeira vistoria na edificação deve ser feita conforme o item 6.3.15 desta IT.
- **8.9** O microempreendedor individual que exerça sua atividade econômica em área não edificada, tais como ambulantes, carrinhos de lanches em geral, barracas itinerantes e congêneres, não está sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar.
- **8.10** O microempreendedor individual que exerça sua atividade em residência unifamiliar não está sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros.
- **8.11** As situações descritas nos itens 8.9 e 8.10 ficam dispensadas da regularização por meio de CLCB ou AVCB, porém, recomenda-se a adoção das medidas de segurança contidas no item 9.2.10 desta IT.
- **8.12** O proprietário ou responsável pelo uso pode obter orientações no Órgão Técnico do Corpo de Bombeiros Militar da área de situação do imóvel, quanto à proteção necessária, podendo inclusive apresentar plantas no atendimento ao público, para melhores esclarecimentos.
- **8.13** O proprietário, responsável pelo uso, ou empresário deve solicitar a regularização no Corpo de Bombeiros Militar com vistas à emissão do AVCB ou do CLCB, somente quando estiver com os equipamentos de segurança contra incêndio instalados em toda a edificação, conforme as normas de segurança contra incêndio e pânico do Estado da Bahia.
- **8.14** Para maior detalhamento das medidas de segurança contra incêndio previstas no item 9, quando necessário, devem ser consultadas as respectivas Instruções Técnicas do CBMBA.
- **8.15** A disponibilização de materiais didáticos pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e outros órgãos mediante convênio facilitará o entendimento do processo de licenciamento, de forma que as diretrizes estabelecidas possam ser aplicadas pelos empresários, pessoas jurídicas, agentes públicos e em campanhas de prevenção contra incêndio.

- **8.16** Por ocasião da informatização dos serviços de prevenção contra incêndio e educação pública do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, novas regras podem ser estabelecidas com a disponibilização das informações aos usuários em sítio do poder público na rede mundial de computadores.
- **8.17** O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, mediante convênio com os municípios e outros órgãos, poderá oferecer o serviço de prevenção contra incêndio e educação pública nos locais onde não há a instalação física de quartéis, aumentando a capilaridade do serviço oferecido ao empreendedor.
- **8.18** Enquanto não ocorrer a informatização dos serviços de prevenção contra incêndio, as solicitações e apresentação de documentações devem ocorrer presencialmente, na Unidade de Bombeiro Militar da área de situação do imóvel.

9 EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA PTS

- **9.1** Para as edificações enquadradas como PTS, conforme item 5 desta IT, aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na Tabela 5 do Decreto Estadual nº 16.302/15, bem como, as disposições constantes nas Instruções Técnicas pertinentes, que foram resumidas a seguir para um melhor entendimento, por ocasião da regularização das edificações de baixo risco.
- **9.2** Nas edificações enquadradas como PTS onde há armazenamento de gases inflamáveis, líquidos combustíveis ou inflamáveis, devem ser observados os afastamentos e demais condições de segurança, exigidos por legislação específica.

9.2.1 Extintores de incêndio

- **9.2.1.1** Prever proteção por extintores de incêndio, de acordo com a IT 21 Sistema de proteção por extintores de incêndio, para o combate ao princípio de sinistro.
- **9.2.1.2** Os extintores devem ser escolhidos de modo a serem adequados à extinção dos tipos de incêndios, dentro de sua área de proteção, devendo ser intercalados na proporção de dois extintores para o risco predominante e um para o secundário.

Tabela 1 - Proteção por extintores

	Classes de incêndio	Tipo extintor
A	materiais sólidos (madeira, papel, tecido etc)	Água Pó ABC
В	líquidos inflamáveis (óleo, gasolina, querosene etc)	CO2 PQS P6 ABC
C	equipamentos elétricos energizados (máquinas elétricas etc)	CO2 PQS P6 ABC

9.2.1.3 Deve ser instalado, pelo menos, um extintor de incêndio a não mais de 5 metros da entrada principal da edificação e das escadas nos demais pavimentos.

- 9.2.1.4 Cada pavimento deve ser protegido, no mínimo, por duas unidades extintoras distintas, sendo uma para incêndio de classe A e outra para classes B:C ou duas unidades extintoras para classes ABC.
- 9.2.1.5 Em pavimentos ou mezaninos com até 50 m² de área construída, é aceito a colocação de apenas um extintor do tipo ABC.
- 9.2.1.6 Os extintores devem estar desobstruídos e sinalizados.
- 9.2.1.7 A altura máxima de fixação dos extintores é de 1,60 m, e a mínima é de 0,10 m.



Figura 1 - Fixação de extintor de incêndio

- 9.2.1.8 Os extintores devem ser distribuídos de tal forma que o operador não percorra distância superior à 25 metros.
- 9.2.1.9 Em locais com riscos específicos devem ser instalados extintores de incêndio, independente da proteção geral da edificação ou área de risco, tais como: casa de caldeira, casa de bombas, casa de força elétrica, casa de máquinas; galeria de transmissão, incinerador, elevador (casa de máquinas), escada rolante (casa de máquinas), quadro de redução para baixa tensão, transformadores, contêineres de telefonia, gases ou líquidos combustíveis ou inflamáveis.

9.2.2 Sinalização de emergência

- 9.2.2.1 Prever sinalização de acordo com a IT 20 Sinalização de emergência, com a finalidade de reduzir a ocorrência de incêndio, alertar para os perigos existentes e garantir que sejam adotadas medidas adequadas à situação de risco, orientando as ações de combate, e facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de sinistro.
- **9.2.2.2** Requisitos básicos da sinalização de emergência:

- a. deve se destacar com relação à comunicação visual adotada para outros fins;
- **b.** não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos;
- c. deve ser instalada perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos;
- d. as expressões escritas utilizadas devem seguir os vocábulos da língua portuguesa.
- **9.2.2.3** A sinalização destinada à orientação e salvamento e aos equipamentos de combate a incêndio, deve possuir efeito fotoluminescente.

Tabela 2 - Modelos básicos de sinalização

Símbolo	Significado	Dimensões sugeridas (cm)
SAÍDA	Indicação de saída, acima das portas (fotoluminescente)	15 x 30
← ½	Indicação de saída para esquerda (fotoluminescente)	15 x 30
	Extintor de incêndio (fotoluminescente)	15 x 15
	Proibido fumar	15
	Risco de choque elétrico	15

9.2.3 Saídas de emergência

- **9.2.3.1** Prever saídas de emergência, de acordo com a IT 11 Saídas de emergência, com a finalidade de propiciar à população o abandono seguro e protegido da edificação em caso de incêndio ou pânico, bem como, permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao incêndio ou retirada de pessoas.
- 9.2.3.2 As saídas de emergência devem ser dimensionadas em função da população da edificação.
- **9.2.3.3** A saída de emergência é composta por: acessos, escadas ou rampas, rotas de saídas horizontais e respectivas portas e espaço livre exterior. Esses componentes devem permanecer livres e desobstruídos para permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes.
- **9.2.3.4** A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas deva transitar.
- **9.2.3.5** As portas das rotas de saídas e das salas com capacidade acima de 50 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, devem abrir no sentido do trânsito de saída.
- **9.2.3.6** As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de vão-luz:
- **a.** 0,80 m, valendo por uma unidade de passagem;
- **b.** 1,00 m, valendo por duas unidades de passagem;

- c. 1,50 m, em duas folhas, valendo por três unidades de passagem;
- **d.** 2,00 m, em duas folhas, valendo por quatro unidades de passagem.
- 9.2.3.7 Para se determinar a quantidade de pessoas por unidade de passagem, consultar Anexo "E".
- **9.2.3.8** As escadas, acessos e rampas devem:
- a. ser construídas em materiais incombustíveis;
- **b.** possuir piso antiderrapante;
- **c.** ser protegidas por guarda-corpo em seus lados abertos;
- **d.** ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, com extremidades voltadas à parede ou, quando conjugados com o guarda-corpo, finalizar neste ou diretamente no piso;
- e. permanecer desobstruídas e ter largura mínima de 1,20 m (duas unidades de passagem).
- **9.2.3.9** A altura das guardas, medida internamente, deve ser, no mínimo, de **1,10 m** ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros, medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus.
- **9.2.3.10** A altura das guardas em escada aberta externa (AE), de seus patamares, de balcões e assemelhados, devem ser de no mínimo **1,3 m**, medidas como especificado no item anterior.
- **9.2.3.11** Os corrimãos devem estar situados entre 0,80 m e 0,92 m acima do nível do piso.
- **9.2.3.12** Os degraus das escadas devem ter altura "h" compreendida entre 16 cm e 18 cm, com tolerância de 5 mm. Devem ter comprimento "b" (pisada) entre 27 cm e 32 cm, dimensionado pela fórmula de *Blondel*:

$$63 \text{ cm} \le (2 \text{ h} + \text{b}) \le 64 \text{ cm}$$

9.2.3.13 As distâncias máximas a serem percorridas para se atingir uma saída (espaço livre exterior, área de refúgio, escada de saída de emergência) devem atender ao Anexo "F".

9.2.4 Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR)

- **9.2.4.1** Prever controle de material de acabamento e de revestimento, nos termos da IT 10 Controle de materiais de acabamento e de revestimento, conforme o Anexo "G", para os seguintes grupos e divisões constantes nas Tabelas 1 e 5 do Decreto Estadual nº 16.302/15:
- a. Grupo B (hotéis, motéis, flats, hospedagens e similares);
- **b.** Divisões F1 (museus, centros históricos, galerias de arte, bibliotecas), F2 (local religioso e velório), F3 (centros esportivos e de exibição), F4 (estações e terminais de passageiros), F5 (artes cênicas e auditórios), F6 (clubes sociais e diversão), F7 (circos e similares), F8 (local para refeição);
- **c.** Divisões H2 (asilos, orfanatos, reformatórios, hospitais psiquiátricos e similares), H3 (hospitais, clínicas e similares) e H5 (manicômios, prisões em geral).
- **9.2.4.2** O CMAR tem a finalidade de estabelecer condições a serem atendidas pelos materiais de acabamento e de revestimento empregados nas edificações, para que, na ocorrência de incêndio, restrinjam a propagação de fogo e o desenvolvimento de fumaça.

9.2.4.3 Deve ser apresentada, no momento da vistoria do Corpo de Bombeiros Militar, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo CMAR, de acordo com as classes constantes no Anexo "G".

9.2.5 Iluminação de emergência

- **9.2.5.1** Prever sistema de iluminação de emergência, de acordo com a IT 18 Sistema de Iluminação de emergência, a fim de melhorar as condições de abandono, nos seguintes casos:
- **a.** edificações com mais de 01 (um) pavimento dos Grupos A (residencial), C (comercial), D (serviço profissional), E (educacional e cultura física), G (serviços automotivos e assemelhados), H (serviços de saúde ou institucional), I (indústria) e J (depósito);
- **b.** edificações do Grupo B (serviço de hospedagem), considerando-se isentos os motéis que não possuam corredores internos de serviços;
- **c.** edificações do Grupo F (Locais de reunião de público) com mais de 01(um) pavimento ou com lotação superior a 50 pessoas.
- **9.2.5.2** A instalação do sistema de iluminação de emergência deve atender ainda o prescrito na norma NBR 10898, conforme as regras básicas descritas a seguir:
- **9.2.5.2.1** Os pontos de iluminação de emergência devem ser instalados nos corredores de circulação (aclaramento), nas portas de saída dos ambientes (balizamento) e nas mudanças de direção (balizamento);
- **9.2.5.2.2** A distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência não deve ultrapassar 15 metros e entre o ponto de iluminação e a parede 7,5 metros. Outro distanciamento entre pontos pode ser adotado, desde que atenda aos parâmetros da NBR 10.898;
- **9.2.5.2.3** Quando o sistema for atendido por central de baterias ou por motogerador, a tubulação e as caixas de passagem devem ser fechadas, metálicas ou em PVC rígido antichama, quando a instalação for aparente. Para iluminação de emergência por meio de blocos autônomos dispensa-se essa exigência;
- **9.2.5.2.4** Quando a iluminação de emergência for atendida por grupo motogerador, o tempo máximo de comutação é de 12 segundos. Recomenda-se que haja sistema alternativo por bateria em complemento ao motogerador.

9.2.6 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

- **9.2.6.1** As centrais de GLP e o armazenamento de recipientes transportáveis de GLP devem atender ao prescrito na IT 28 Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
- **9.2.6.2** Os recipientes transportáveis trocáveis ou abastecidos no local (capacidade volumétrica igual ou inferior a 0,5 m³) e os recipientes estacionários de GLP (capacidade volumétrica superior a 0,5 m³) devem ser situados no exterior das edificações, em locais ventilados, obedecendo aos afastamentos constantes no Anexo "H".

- **9.2.6.3** É proibida a instalação dos recipientes de GLP em locais confinados, tais como: porão, garagem subterrânea, forro etc.
- **9.2.6.4** Na central de GLP é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.
- **9.2.6.5** A central de GLP pode ser instalada em corredor que seja a única rota de fuga da edificação, desde que atenda aos afastamentos previstos no Anexo "H", acrescidos de 1,5 m para passagem.
- **9.2.6.6** A central de GLP deve ter proteção específica por extintores de acordo com a tabela 3.

Tabela 3 - Proteção por extintores para central de GLP

Quantidade de GLP (kg)	Quantidade/capacidade extintora
Até 270	01 / 20-B:C
de 271 a 1.800	02 / 20-B:C
Acima de 1.800	02 / 20-B:C + 01 / 80-B:C

- **9.2.6.7** A central de GLP, localizada junto à passagem de veículos, deve possuir obstáculo de proteção mecânica com altura mínima de 0,60 m situado à distância não inferior a 1,00 m.
- **9.2.6.8** Devem ser colocados avisos com letras não menores que 50 mm, em quantidade tal que possam ser visualizados de qualquer direção de acesso à central de GLP, com os seguintes dizeres: "Perigo", "Inflamável" e "Não Fume", bem como placa de proibido fumar conforme tabela 2.
- **9.2.6.9** A localização dos recipientes deve permitir acesso fácil e desimpedido a todas as válvulas e ter espaço suficiente para manutenção.
- 9.2.6.10 O armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, deve atender aos parâmetros da IT 28.

9.2.7 Critérios específicos para hangares

- **9.2.7.1** Os hangares, com área construída de até 750m², adicionalmente, devem possuir sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância, conforme IT especifica.
- **9.2.7.2** A bacia de contenção de líquidos pode ser a própria caixa separadora (água e óleo) exigida pelos órgãos públicos pertinentes, conforme NBR 14605-7 e/ou outras normas técnicas oficiais afins.
- **9.2.7.3** Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares.

9.2.8 Brigada de Incêndio

9.2.8.1 Todos os estabelecimentos deverão possuir funcionários treinados com conhecimentos básicos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros, salvo se possuírem área construída inferior a 200 m² e forem regularizados por CLCB, onde esta exigência passa a ser recomendatória.

9.2.9 Instalações elétricas

- **9.2.9.1** As instalações elétricas e o sistema de proteção contra descargas atmosféricas devem ser adequados de acordo com a IT 41 Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão para fins de vistoria.
- **9.2.9.2** A edificação enquadrada como PTS fica dispensada da apresentação do Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas e da respectiva ART/RRT ao Corpo de Bombeiros.

9.2.10 Microempreendedor Individual (MEI)

- **9.2.10.1** O microempreendedor individual deve atender às exigências previstas nas Instruções Técnicas do CBMBA e nas Normas Brasileiras pertinentes de acordo com as características da edificação onde exerça as suas atividades.
- **9.2.10.2** Para que tenha segurança em suas atividades, recomenda-se ao microempreendedor individual que exerça sua atividade em residência unifamiliar:
- a. A instalação de um extintor de incêndio de pó ABC em local de fácil acesso;
- b. Não utilizar cilindros de GLP que não possuam válvula de segurança;
- c. Não utilizar simultaneamente mais de um cilindro de GLP (Central);
- **d.** O cilindro de GLP deve estar em local ventilado, com mangueira e registro certificado pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;
- **9.2.10.3** Para que tenha segurança em suas atividades, recomenda-se ao microempreendor individual **que exerça sua atividade econômica em área não edificada**, tais como ambulantes, carrinhos de lanches em geral, barracas itinerantes e congêneres:
- a. Não utilizar cilindros de GLP que não possuam válvula de segurança;
- **b.** Utilizar somente cilindro de GLP P-13 KG, que deve estar em local ventilado, com mangueira de revestimento metálico e registro certificado pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;
- c. Se utilizar cilindro de GLP, manter, se possível, um extintor de incêndio de pó ABC em local de fácil acesso.
- **9.2.10.4** Nas demais situações, o microempreendedor individual deve atender às exigências previstas no Decreto 16.302/2015, de acordo com as características da edificação onde exerça as suas atividades.

Anexo A Modelo de Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros



ESTADO DA BAHIA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



(NOME DA UNIDADE)

CERTIFICADO DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS CLCB Nº 000000/XXX

CERTIFICA-SE QUE A PRESENTE EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO, CLASSIFICADA COMO DE BAIXO POTENCIAL DE RISCO À VIDA E AO PATRIMÔNIO, NOS TERMOS DA IT Nº 42, ENCONTRA-SE REGULARIZADA PERANTE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA.

Nome fantasia:

Razão Social: CNPJ/CPF: Endereço: Rua da Edificação Nº: 0000

Complemento: 000 **Bairro:** Bairro da Edificação

Município: Este Município Ocupação: Comercial

Proprietário: Nome do Proprietário da Edificação

Responsável pelo Uso: Nome do Responsável pelo Uso da Edificação **Responsável Técnico:** Nome do Responsável Técnico da Edificação

CREA/CAU: 0000000 ART/RRT: 00000000

Área Total: 00000 m²

Nº de Pavimentos: Edificação térrea

Validade: 00/00/0000

Observações:

- 1. Para as edificações de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, nos termos da IT nº 42, o Corpo de Bombeiros Militar emite a presente Licença, que substitui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os fins.
- 2. Os dados do presente Certificado de Licença foram fornecidos pelos responsáveis acima, que apresentaram ao Corpo de Bombeiros Militar a documentação obrigatória nos termos da IT nº 42.
- 3. A alteração de qualquer dado, tais como endereço, área e ocupação, implica na perda da validade da presente Licença e obriga o proprietário ou responsável pelo uso a renovar a solicitação.
- 4. Aos responsáveis compete, antes da ocupação da edificação, dimensionar e instalar as Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico nos termos das Normas Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado da Bahia.
- 5. O Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, proceder a verificação das informações e das declarações prestadas pelos responsáveis, inclusive por meio de fiscalizações à edificação e de solicitação de documentos adicionais.
- 6. O Corpo de Bombeiros Militar pode cassar o presente Certificado de Licença, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, sempre que constatar situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio, ou ainda, no caso de reincidência infracional, de fraude, de resistência ou de embaraço à fiscalização.

NOTAS:

- 1) O CLCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público.
- 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o CLCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do CLCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Município, xx de mês de xxxx.

Anexo B Modelo de Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso



ESTADO DA BAHIA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU	J ÁREA DE RISCO					
Nome Fantasia:						
Razão Social:	Razão Social: CNPJ/CPF:					
Logradouro público:		N°				
Complemento:						
Bairro:	Município:	UF: BA				
Proprietário ou Responsável pelo Uso:						
CPF:	Email:					
Telefone:						
Área construída do imóvel (m²):		N.º de pavimentos: térrea				
Ocupação (Divisão conforme tabela 1 do Decre	to Estadual 16.302/15):					
Descrição do uso ou ocupação:						
Ocupação do subsolo: não possui						
Número de ocupantes (população):						
2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA IN	CÊNDIO					
Saídas de emergência		Iluminação de emergência				
Extintores		Controle de materiais de acabamento				
Sinalização de emergência Brigada de Incêndio						
3. RISCOS ESPECIAIS						
Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 250 litros						
Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 190Kg						
Uso de vaso sob pressão (caldeira) ou outros:						

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que a presente edificação classifica-se como sendo de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 5.2 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado, e que atende as seguintes especificações:

- a. possuir área total construída menor ou igual a 200 m²;
- b. ser térrea com saída dos ocupantes direta para a via pública (não possuir subsolo e/ou pavimento superior);
- c. não possuir qualquer tipo de abertura por meio de portas, janelas e telhados para edificações adjacentes;
- d. se for local de reunião de público (Grupo F) permitido apenas divisões F2 e F8: igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, crematórios, necrotérios, salas de funerais, restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas, com lotação máxima de 100 (cem) pessoas;
- e. não manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;
- f. não comercializar gás liquefeito de petróleo GLP;
- g. se houver utilização ou armazenamento de GLP (Central), possuir no máximo 190 Kg de gás;
- h. não possuir quaisquer outros tipos gases inflamáveis em tanques ou cilindros;
- i. não armazenar líquidos inflamáveis ou combustíveis em tanques aéreos, para qualquer finalidade;
- j. não ser posto de abastecimento de combustível;
- k. armazenar ou manipular, no máximo, 250 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis, fracionados;
- 1. não possuir subsolo com ocupação diferente de estacionamento;
- m. não possuir coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares, com área de coberta superior a 200 m²;
- n. não ter na edificação as seguintes ocupações:
- pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas, hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, com mais de 16 leitos;
- escritório de "callcenter", com mais de 100 funcionários;
- creches, escolas maternais, jardins de infância, escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos;
- asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas e álcool, hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde, puericultura, hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios e prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e assemelhados.
- o. Não sejam enquadradas nas seguintes denominações CNAE:
- 0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural;

- 2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes;
- 2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos;
- 2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança;
- 4789-0/06 Comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas de emergências encontram-se de acordo o constante no item 9 da Instrução Técnica nº 42 - Projeto Técnico Simplificado.

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que os extintores de incêndio foram instalados na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado e encontram-se com prazo de validade e inspeção em dia.

7. AVALIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declaro que a sinalização de emergência foi instalada na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

8. AVALIAÇÃO DO CONROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atendem ao disposto no item 9 e Anexo "G" da Instrução Técnica nº 42 — Projeto Técnico Simplificado.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

Declaro que a iluminação de emergência foi instalada na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 - Projeto Técnico Simplificado.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

Declaro que a Central de GLP atende ao disposto no item 9 e os afastamentos estão de acordo com o Anexo "H", ambos da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

11. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de fiscalizações e de solicitação de documentos.

Declaro estar ciente de que não devem ser alteradas as características da edificação e da ocupação apresentadas.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cassação da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
- b. houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- c. for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Instrução Técnica nº 42 Projeto Técnico Simplificado;
- d. for constatado situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- e. for constatado o não atendimento das exigências das normas de segurança contra incêndio do Estado da Bahia.

 o o nuo utendinento due emgenetae dae normale de segurança contra mechalo do Estado da Estado	
Nome do Proprietário ou Responsável pelo uso da edificação	
Trome do Fropriedatio ou responsaver pero aso da cameação	

Anexo C Modelo de Formulário de Avaliação de Risco do Responsável Técnico



ESTADO DA BAHIA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO					
Nome Fantasia:					
Razão Social:	CNPJ/CPF:				
Logradouro público:	N°				
Complemento:					
Bairro: Município	UF: BA				
Proprietário ou Responsável pelo Uso:	CPF:				
Email:					
Telefone:					
Responsável Técnico:	CREA/CAU:				
E-mail:					
Telefone:					
Área construída do imóvel (m²):	N.º de pavimentos:				
Ocupação (Divisão conforme tabela 1 do Decreto Estadual nº 16.302/15):					
Descrição do uso ou ocupação:					
Ocupação do subsolo:					
Risco (MJ/m²):	Número de ocupantes (população):				
2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO					
Saídas de emergência	Iluminação de emergência				
Extintores	Controle de materiais de acabamento				
Sinalização de emergência Brigada de Incêndio					
3. RISCOS ESPECIAIS					
Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis at	£ 250 litros				
Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 190Kg					
Uso de vaso sob pressão (caldeira) ou outros:					
4 AVALIAÇÃO DA CLASSIEIAÇÃO DA EDIEICAÇÃO					

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que a presente edificação classifica-se como sendo de baixo potencial de risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 5.2 da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

Declaro estar ciente e ter orientado o proprietário ou responsável pelo uso de que não devem ser alteradas as características da edificação e da ocupação, de modo a atender às seguintes especificações:

- a. possuir área total construída menor ou igual a 750 m², não sendo permitido desconto de área;
- b. possuir até três pavimentos, podendo ser desconsiderado como pavimento o 1º subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento, sem abastecimento no local;
- c. não possuir qualquer tipo de abertura por meio de portas, janelas e telhados para edificações adjacentes;
- d. se for local de reunião de público (Grupo F) permitido apenas divisões F2 e F8: igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, crematórios, necrotérios, salas de funerais, restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas, com lotação máxima de 100 (cem) pessoas;
- e. não manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;
- f. não comercializar gás liquefeito de petróleo GLP;
- g. se houver utilização ou armazenamento de GLP (Central), possuir no máximo 190 Kg de gás;
- h. não possuir quaisquer outros tipos gases inflamáveis em tanques ou cilindros;
- i. não armazenar líquidos inflamáveis ou combustíveis em tanques aéreos, para qualquer finalidade;
- j. não ser posto de abastecimento de combustível;
- k. armazenar ou manipular, no máximo, 250 litros de líquidos combustíveis ou inflamáveis, fracionados;
- l. não possuir subsolo com ocupação diferente de estacionamento;
- m. não possuir coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares, com área de coberta superior a 200 m²;
- n. não ter na edificação as seguintes ocupações:
- pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas, hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos, com mais de 16 leitos;
- escritório de "callcenter", com mais de 100 funcionários;

- creches, escolas maternais, jardins de infância, escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos;
- asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas e álcool, hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde, puericultura, hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios e prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e assemelhados.
- o. Não sejam enquadradas nas seguintes denominações CNAE:
- 0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural;
- 2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes;
- 2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos;
- 2092-4/03 Fabricação de fósforos de segurança;
- 4789-0/06 Comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas de emergência encontram-se dimensionadas para a população da edificação, de acordo com o Anexo "E" da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

Declaro que as distâncias máximas a serem percorridas pelos ocupantes até a saída de emergência atendem ao disposto no Anexo "F" da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que os extintores de incêndio foram instalados na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 — Projeto Técnico Simplificado e encontram-se em plenas condições de funcionamento de acordo com as normas técnicas.

7. AVALIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Declaro que a sinalização de emergência foi instalada na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 — Projeto Técnico Simplificado.

8. AVALIAÇÃO DO CONROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atendem ao disposto no item 9 e Anexo "G" da Instrução Técnica nº 42 — Projeto Técnico Simplificado.

9. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

Declaro que a iluminação de emergência foi instalada na edificação de acordo com o item 9 da Instrução Técnica nº 42 — Projeto Técnico Simplificado.

10. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

Declaro que a Central de GLP atende ao disposto no item 9 e os afastamentos estão de acordo com o Anexo "H", ambos da Instrução Técnica nº 42 – Projeto Técnico Simplificado.

11. DECLARAÇÕES GENÉRICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de fiscalizações e de solicitação de documentos.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cassação da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- a. houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
- b. houver algum embaraço, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- c. for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prévia à vistoria, de acordo com a Instrução Técnica nº 42 Projeto Técnico Simplificado;
- d. for constatado situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- e. for constatado o não atendimento das exigências das normas de seguranca contra incêndio do Estado da Bahia.

e. foi constatado o não atendimento das exigencias das normas de segurança contra incendio do Estado da Dama.				
Nome do Proprietário ou Responsável	Nome do Responsável Técnico			
pelo uso da edificação	CREA/CAU n°			

Anexo D Modelo de Formulário de Segurança Contra Incêndio para PTS



ESTADO DA BAHIA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

				~		A	
<u> </u>						CÊNDIO PARA PTS	
	1. IDENT	IFICAÇÃO D.	A ED	IFICAÇÃO E/OU	ÁREA	A DE RISCO	
Nome fantasia:							
Razão Social:						CNPJ:	
Logradouro público:						N°	
Complemento:							
Bairro:		Município:			Ul	F: BA	
Proprietário:				F	Fone: ()	
e-mail:							
Responsável pelo uso):			e-mail:			
Áreas(m²):		Existente:					
Detalhes:		Altura (m):		n.º de pav	v.:	Ocupação do subsolo:	
Uso, divisão e descriç	ção:					Risco (MJ/m ²):	
		2. ELEN	/ENT	OS ESTRUTURA	AIS		
Estrutura portante (co	oncreto, aço, madeira, out	ros):					
Estrutura de sustenta	ção da cobertura (concrete	o, aço, madeira	ı, outı	ros):			
	3. FORMA DE APRESI	ENTAÇÃO		Protoc	colo (us	o do Corpo de Bombeiros)	
						-	
Projeto	Técnico Simpli	ficado					
	4. N	MEDIDAS DE	SEGU	URANÇA CONTR	RA INC	CÊNDIO	
Controle de mate	riais de acabamento			Sinalização de er	mergên	cia	
Saídas de emergê	ncia			Extintores			
Iluminação de en	nergência			Brigada de incên	ndio		
,		5. 1	RISC	OS ESPECIAIS			
Armazenamento	de líquidos inflamáveis/c				Fo	gos de artifício	
Gás Liquefeito de		011104151111111111111111111111111111111			_	so sob pressão (caldeira)	
	de produtos perigosos				_	utros (especificar)	
Armazenamento	de produtos perigosos				U	unos (especificar)	
Propr	ietário ou Responsável p	pelo uso			Visto	oriador do Corpo de Bombeiros	
-1			VI	STORIAS		K	
Protocolo n.º	data	a /		Atendente			
Vistoriante	data		/	Parecer			
				AVCB			
Protocolo n.º	Ch S Vistoria			VCB n.º		Em/	
Retirado por:	RG			.ss		Fone:	
-	FO	RMULÁRIO I		ATENDIMENTO	O TÉCI	NICO	
FAT n.°				Atendente			
Resumo da consulta _		·//					
Em/	Parecer			Ch da Seção			

Anexo E Dados para o dimensionamento das saídas de emergência

Ocupação ^(O)			Capacidade da Unidade dePassagem (UP)			
Grupo	Divisão	População ^(A)	Acessos/ Descargas	Escadas/ rampas	Portas	
	A-1,A-2	Duas pessoas por dormitório ^(C)				
A	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4m² de área de alojamento ^(D)	60	45	100	
В		Uma pessoa por 15 m² de área ^{(E)(G)}				
С		Uma pessoa por 5 m² de área ^{(E) (J)(M)}				
D		Uma pessoa por 7 m² de área ^(L)	100	75	100	
	E-1 aE-4	Uma pessoa por 1,50 m² de área de sala de aula ^(F)				
Е	E-5,E-6	Uma pessoapor 1,50 m² de área de sala de aula ^(F)	30	22	30	
	F-1,F-10	Uma pessoa por 3 m² de área ^(N)				
	F-2, F-5,F-8	Uma pessoa por m² de área ^{(E)(G)(N)(Q)}				
F	F-3,F-9 F-6,F-7	Duas pessoas por m² de área ^{(G) (N)} (1:0,5 m²) ^(Q) Três pessoas por m² de área ^{(G) (N) (P)(Q)}	100	75	100	
	F-4	Uma pessoa por 3 m² de área ^(E) (J) (F)(N)				
G	G-1, G-2,G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100	
G	G-4,G-5	Uma pessoa por 20 m² de área ^(E)	100 60		100	
	H-1,H-6	Uma pessoa por 7 m² de área ^(E)	60	45	100	
н	H-2	Duas pessoas por dormitório ^(C) e uma pessoa por 4 m² de área de alojamento ^(E)	30 22 30		30	
	Н-3	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7m² de área de ambulatório ^(H)	30	22	30	
	H-4,H-5	Uma pessoa por 7 m² de área ^(F)	60	45	100	
I		Uma pessoa por 10 m² de area	100	60	100	
J		Uma pessoa por 30 m² de área ^(J)	100	60	100	
T	L-1	Uma pessoa por 3 m² de area	100	60	100	
L	L L-2,L-3 Uma pessoa por 10 m² de area		100	60	100	
	M-1	+	100	75	100	
M	M-3,M-5	Uma pessoa por 10 m² de area	100	60	100	
M-4 Uma pessoa por 4 m² de area		60	45	100		

Fonte: Instrução Técnica 11 – Saídas de emergência.

Notas:

- (A) os parâmetros dados nesta tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população (ver 5.3);
- (B) as capacidades das unidades de passagem $(1\ UP=0.55\ m)$ em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente.
- (C) em apartamentos de até 2dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório: em apartamentos maiores (3 e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m² de área de pavimento;
- (D) alojamento = dormitório coletivo, com mais de $10~m^2$;
- (E) por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, conforme terminologia da IT 03; quando discriminado o tipo de área (por ex.: área do alojamento), é a área útil interna da dependência em questão;

- (F) auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nos grupos de ocupação F-5, F-6 e outros, conforme o caso;
- (G) as cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, F-6 e F-8, têm sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m² de área;
- (H) em hospitais e clínicas com internamento (H-3), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por $7 m^2$.
- (I) o símbolo "+" indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos por esta IT).
- (J) a parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do grupo C.
- (K) esta tabela se aplica a todas as edificações, exceto para os locais destinados a divisão F-3 e F-7, com população total superior a 2.500 pessoas, onde deve ser consultada a IT 12.
- (L) para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por $1,5\ m^2$ de área.
- (M) para a área de Lojas adota-se no cálculo "uma pessoa por 7 m² de área".
- (N) para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos assentos fixos (permanente) apresentado em planta.
- (O) para a classificação das ocupações (grupos e divisões), consultar a tabela 1 do Decreto Estadual nº 16.302/2015.
- (P) para a ocupação "restaurante dançante" e "salão de festas", onde há mesas e cadeiras para refeição e pista de dança, o parâmetro para cálculo de população é de 1 pessoa por 0,67 m² de área.
- (Q para os locais que possuam assento do tipo banco (assento comprido, para várias pessoas, com ou sem encosto) o parâmetropara cálculo de população é de 1 pessoa por 0,50 m linear, mediante apresentação de leiaute.

Anexo F Distâncias máximas a serem percorridas

Grupo e divisão de ocupação	Pavimento	Saída única	Mais de uma saída
A - Residencial	de saída da edificação	45m	55m
B - Serviço de hospedagem	Demais pavimentos	40m	50m
C - Comercial			
D - Serviço profissional			
E - Educacional e cultura física			
F - Local de reunião de público	de saída da edificação	40m	50m
G-3 - Local dotado de abastecimento de combustível	_		
G-4 - Serviço de conservação, manutenção e reparos			
G-5 - Hangares			
H - Serviço de saúde e institucional	Demais pavimentos	30m	40m
L - Explosivos			
M - Especial			
	de saída da edificação	80m	120m
I-1 - Indústria (carga de incêndio até 300MJ/m²)J-1 - Depósito de material incombustível	Demais pavimentos	70m	110m
G-1 - Garagem sem acesso de público e sem abastecimento G-2 - Garagem com acesso de público e sem abastecimento	de saída da edificação	50m	60m
J-2 - Depósito (com carga de incêndio de até 300MJ/m²)	Demais pavimentos	45m	55m
I-2 - Indústria (carga de incêndio entre 300 e 1.200MJ/m²) I-3 - Indústria (carga de incêndio superior a 1.200MJ/m²)	de saída da edificação	40m	50m
J-3 - Depósito (carga de incêndio entre 300 e 1.200MJ/m²) J-4 - Depósito (carga de incêndio acima de 1.200MJ/m²)	Demais pavimentos	30m	40m

Fonte: Instrução Técnica 11 – Saídas de emergência.

Nota: para detalhamento da classificação das edificações, consultar a tabela 1 do Decreto Estadual nº 16.302/15 que regulamenta a Lei nº 12.929/2013, que dispõe sobre Segurança contra Incêndio e Pânico das edificações e áreas de risco do Estado da Bahia.

Anexo G Classes dos materiais de acabamento e revestimento

FINALIDADE DO MATERIAL							
Grupo /divisão	Piso Acabamento Revestimento	Parede e divisória Acabamento Revestimento	Teto e forro AcabamentoRevestimento				
B – Serviço de hospedagem;H – Serviços de saúde e institucional.	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I, II-A ou III-A ¹	Classe I ou II-A				
F – Local de reunião de público; L – Explosivos.	Classe I, II-A, III-A ou IV-A	Classe I ou II-A	Classe I ou II-A				

Fonte: Instrução Técnica 10- Controle de material de acabamento e revestimento.

Notas: 1 – Exceto para revestimentos que serão Classe I ou II-A.

Anexo H Afastamentos de segurança para central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)

Tabela de afastamentos de segurança (m)									
Capacidade individual do recipiente m ³	Divisa de propriedades edificáveis / edificações (d, f, g,h)		_	Aberturas abaixo da descarga da válvula de segurança (k)		Fontes de ignição e outras aberturas (portas e janelas) (j)		Produtos tóxicos, perigosos,	
	Superfície (a, c, e)	Enterrados /Aterrados (b)	Entre recipientes	Abastecidos no local	Trocáveis	Abastecidos no local	Trocáveis	inflamáveis e chamas aberta (i)	Materiais combustíveis
Até 0,5	0	3	0	1	1	3	1,5	6	3
> 0,5 a 2	1,5	3	0	1,5	-	3	-	6	3
> 2 a 5,5	3	3	1	1,5	-	3	-	6	3
> 5,5 a 8	7,5	3	1	1,5	-	3	-	6	3
> 8 a 120	15	15	1,5	1,5	-	3	-	6	3
> 120	22,5	15	1/4 da soma dos diâmetros adjacentes	1,5	-	3	-	6	3

Notas:

- a) Nos recipientes de superfície, as distâncias apresentadas são medidas a partir da superfície externa do recipiente mais próximo. A válvula de segurança dos recipientes estacionários deve estar fora das projeções da edificação, como telhados, balcões, marquises;
- A distância para os recipientes enterrados/aterrados deve ser medida a partir da válvula de segurança, enchimento e indicador de nível máximo.
 Caso o recipiente esteja instalado em caixa de alvenaria, esta distância pode ser reduzida pela metade, respeitando um mínimo de 1 m do costado de recipiente para divisa de propriedades edificáveis/edificações;
- c) As distâncias de afastamento das edificações não devem considerer projeções de complementos ou partes destas, como telhados, balcões, marquises;
- d) Em uma instalação, se a capacidade total com recipientes até 0,5 m³ for menor ou igual a 2 m³, a distância mínima continuará sendo de 0 m; se for maior que 2 m³, considerar:
- no mínimo 1,5 m para capacidade total > 2 m³ até 3,5 m³;
- no mínimo 3 m para capacidade total > 3,5 m³ até 5,5 m³;
- no mínimo 7,5 m para capacidade total > 5,5 m³ até 8 m³;
- no mínimo 15 m para capacidade total acima de 8 m³.

Caso o local destinado à instalação da central que utilize recipientes de até 0,5 m³ não permita os afastamentos acima, a central pode ser subdividida com a utilização de paredes divisórias resistentes ao fogo com TRF mínimo de 2 h de acordo com NBR 10636, com comprimento e altura de dimensões superiores ao recipiente. Neste caso, deve-se adotar o afastamento mínimo referente à capacidade total de cada subdivisão.

Para recipientes até 0,5 m³, abastecidos no local, a capacidade conjunta total da central é limitada em até 10 m³.

- e) No caso de existência de duas ou mais centrais de GLP com recipientes de até 0,5 m³, estas devem distar entre si, no mínimo, 7,5 m, exceto quando instaladas ou localizadas em área exclusiva com volume total atendendo aos limites da alínea d (desta tabela).
- f) Para recipientes acima de 0,5 m³, o número máximo de recipientes deve ser 6. Se mais que uma instalação como esta for feita, deve distar pelo menos 7,5 m da outra.
- g) A distância de recipientes de superfície de capacidade individual de até 5,5 m³, para edificações/divisa de propriedade, pode ser reduzida à metade, desde que sejam instalados no máximo 3 recipientes. Este recipiente ou conjunto de recipientes deve estar distante de pelo menos 7,5 m de qualquer outro recipiente com capacidade individual maior que 0,5 m³.
- h) Os recipientes de GLP não podem ser instalados dentro de bacias de contenção de outros combustíveis.
- i) No caso de depósitos de oxigênio e hidrogênio, os afastamentos devem ser conforme tabelas específicas, respectivamente.
- j) Para recipientes transportáveis contidos em abrigos com no mínimo paredes laterais e cobertura, a distância pode ser reduzida à metade.
- k) Todas as aberturas de dutos de esgoto, águas pluviais, poços, canaletas, ralos que estiverem localizadas abaixo da válvula de segurança devem atender aos afastamentos prescritos nesta tabela.
- Todos os afastamentos de segurança acima descritos podem ser computados pela somatória das distâncias desde que haja a interposição de paredes corta-fogo.

Fonte: IT 28 – Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP).